

LEI nº 421/2007 de 04 de Julho de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio com a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai, e dá outras providências".

A **PREFEITA Municipal de Itaquirai ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai a fim de fomentar o desenvolvimento de suas atividades intrínsecas de Educação e de apoio às pequenas propriedades rurais do Município, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 101/2000.

Art. 2º O repasse que trata o artigo 1º será de até R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) no corrente exercício, podendo sofrer, nos exercícios seguintes, acréscimos legais pertinentes.

Art. 3º Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4º O Conveniado se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Art. 5º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, criando o Programa de Trabalho 09 01 20.606.022.2.035 - Convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí e o Elemento de Despesa 33504300 - Subvenção Social.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício 2006, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, ato que será efetivado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 04 de Julho de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

